

EMENDA N° DE 2022
(ao PLP 18, de 2022)

O PLP nº 18, de 2022, passa vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A A União compensará as perdas de arrecadação dos municípios decorrentes da receita a que se refere o inc. IV do art. 158 da Constituição Federal, quando a redução da arrecadação exceda ao percentual de 4% (quatro por cento) em relação à arrecadação deste tributo.

Parágrafo único. Ato do poder executivo regulamentará o disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, praticamente todos os municípios vêm sofrendo com a crise financeira que se alastrou pelo País. A maioria dos municípios não consegue se manter com a arrecadação própria, ou seja, depende diretamente das transferências efetuadas pelo governo federal e pelos estados.

Estes, por sua vez, dependem da arrecadação de tributos oriundos da atividade econômica, logo a situação para muitos municípios é caótica. Dado esse cenário, a causa para a crise financeira dos municípios é que, por conta da queda na arrecadação dos repasses constitucionais, e concomitantemente com a inflação alta gerando aumento de custos com combustível, energia elétrica e reajuste dos salários do funcionalismo e dos alimentos, os gestores municipais têm ficado sem saída e acabam terminando com incapacidade total de pagamento. Alguns municípios chegam a ficar com as contas zeradas.

Com esses argumentos peço o apoio dos nobres pares para o catamento da referida emenda.

Senadora Rose de Freitas
MDB/ES

SF/22007.76736-14